

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 14 DE JULHO DE 2006

Disciplina o acesso on-line, para fins de consulta, aos sistemas informatizados de dados da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE), no uso das atribuições que lhe conferem os artigo 8º, incisos I e XV, e artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e o artigo 4º, inciso III do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998 e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE;

CONSIDERANDO o Convênio entre a Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Ceará – SEINFRA, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, de nº 20/2001, de 01 de setembro de 2001, que transfere as atribuições de fiscalização da SEINFRA sobre a CAGECE para a ARCE e no qual consta dentre as obrigações da CAGECE o fornecimento de dados e informações técnicas, financeiras e contábeis solicitadas pela ARCE;

CONSIDERANDO o Convênio entre o Município de Juazeiro do Norte e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, de nº 01/2004, de 27 de maio de 2004, por meio do qual são delegados a ARCE atribuições concernentes à regulação, fiscalização e controle da prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução disciplina o acesso on-line, para fins de consulta, aos sistemas informatizados de dados da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE no exercício das atividades de sua competência.

Art. 2º - Caberá à CAGECE disponibilizar o acesso on line desta Agência aos seguintes sistemas:

I - Sistema de Informações Gerenciais – SIG: acesso on-line para consultas e geração de relatórios disponíveis no sistema, abrangendo as áreas comerciais, operacional, financeiro, indicadores e controladoria, com disponibilização de ferramentas para impressão e exportação dos relatórios gerados dentro do sistema;

II - Sistema de Informações Comerciais – SIC: acesso on-line para consulta às informações dos menus “consultas” e “relatórios”, como opções para impressão e exportação para outros formatos dos dados consultados e relatórios gerados, conforme ferramentas disponíveis no sistema;

III - Sistema de Controle Operacional – SCO: acesso on-line às informações do menu “consultas” , para as consultas e geração dos relatórios disponíveis neste menu, com opções para impressão e exportação para outros formatos, conforme ferramentas disponíveis no sistema.

Art. 3º - A ARCE obriga-se a usar os dados acessados de forma on-line junto aos sistemas da CAGECE apenas para análises internas da Agência, não podendo disponibilizá-los a terceiros sem expressa autorização da Concessionária.

Art. 4º - O acesso aos dados dos sistemas de informação da CAGECE dar-se-á mediante a apresentação de senhas previamente disponibilizadas pela empresa, em prazo máximo de 7 (sete) dias contados da data da publicação da presente resolução, para as seguintes áreas da ARCE: Coordenadoria Econômico-Tarifária, Coordenadoria de Saneamento Básico e Ouvidoria.

Art. 5º - Os dados coletados deverão ser ratificados por escrito pela CAGECE antes de serem utilizados na fundamentação de relatórios, pareceres, análises, termos de notificações, termos de falhas e transgressões e outros documentos públicos elaborados pela ARCE.

§ 1º – A CAGECE deverá informar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação da presente Resolução, o nome e setor do responsável pela ratificação mencionada no *caput* do presente artigo, bem como de seu eventual substituto.

§ 2º – A ratificação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento pela CAGECE de solicitação de ratificação de dados contábeis e econômico-financeiros encaminhada por esta Agência previamente a seu uso nos documentos acima mencionados.

§ 3º – Caso não seja possível a CAGECE atender o disposto neste artigo no prazo estabelecido no parágrafo anterior, poderá ela solicitar, mediante apresentação das razões para o não atendimento da ratificação objeto do *caput* desse artigo, prorrogação do prazo referido no parágrafo acima por mais 15 (quinze) dias, contados a partir do fim prazo inicial.

§ 4º – O não atendimento, nos prazos mencionados nos parágrafos 2º e 3º acima, do disposto no presente artigo implicará a ratificação tácita dos dados coletados mediante acesso aos sistemas informatizados da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE.

Art. 6º - Comprovada inobservância aos artigos 3º, 4º 5º da presente Resolução, a CAGECE suspenderá, independente de notificação, o acesso on-line aos sistemas disponibilizados, respondendo, ainda, a ARCE por qualquer dano material ou moral que causar a CAGECE em consequência das obrigações aqui assumidas.

Art. 7º - Cabe à ARCE resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e seis.

JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

MARFISA MARIA DE AGUIAR XIMENES

Conselheira Diretora da ARCE

LÚCIO CORREIA LIMA

Conselheiro Diretor da ARCE

* Publicado no Diário Oficial do Estado de 02/08/2006.